

## PROJETO DE LEI Nº 005, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
FAVORÁVEIS 09 CONTRAÍRIOS 02  
ABSTENÇÃO 00 DATA 26/01/2024  
Presidente

Altera a Lei Municipal 1057, de 26 de janeiro de 2021 que “promove a reestruturação da Administração direta e indireta do Município de Bom Jardim, extingue e transforma cargos comissionados e funções gratificações, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Diretor de Turismo, com vencimentos no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo símbolo será CC-2, que passa incluir no anexo I da Lei 1057, de 26 de janeiro de 2021, vinculado à Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, 23 de janeiro de 2024.

  
João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO

**Mensagem Justificativa nº 001, de 23 de janeiro de 2024**

Bom Jardim, 23 de janeiro de 2024.

Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim,

Escrevo para apresentar o Projeto de Lei nº 001, de 23 de janeiro de 2024, que fixa o reajuste do salário-mínimo dos servidores Municipais de Bom Jardim para o ano de 2024. Tal medida é uma decorrência direta do recente decreto presidencial que ajustou o salário-mínimo nacional.

O referido decreto, de número 11.864, decretado pelo Presidente da República em 27 de dezembro de 2023, estabeleceu o novo piso salarial para o país, considerando diversos fatores econômicos e sociais. Buscamos, por meio deste projeto, alinhar o salário-mínimo Municipal a essa atualização, garantindo aos servidores de Bom Jardim um vencimento condizente com as diretrizes nacionais.

A proposta visa não apenas atender a uma obrigação legal, mas também assegurar a justiça social ao proporcionar aos servidores, que desempenham papel vital na prestação de serviços à comunidade, um salário digno e compatível com suas necessidades básicas. Além disso, a equiparação ao salário-mínimo nacional contribui para fortalecer a economia local, impulsionando o poder aquisitivo dos servidores e, consequentemente, estimulando o comércio.

Conto com a compreensão e apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto, que reflete o compromisso desta gestão com a valorização dos servidores e o desenvolvimento sustentável de Bom Jardim.

Estou à disposição para esclarecimentos adicionais e para colaborar no que for necessário.

Atenciosamente,



João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO

## Projeto de Lei nº 001, de 23 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
**APROVADO**  
VOTAÇÃO ÚNICA  
FAVORÁVEIS 11 CONTRÁRIOS —  
ABSTENÇÃO — DATA 26/01/2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Fixa o reajuste do valor do salário-mínimo para o ano de 2024 dos servidores do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O salário-mínimo dos servidores ativos, os proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, fica fixado no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), nos termos do Decreto 11.864, decretado pelo Presidente da República em 27 de dezembro de 2023, a qual dá novo reajuste ao salário-mínimo, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

**Art. 2º** A criação da despesa que trata o artigo 1º desta lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto-financeiro orçamentário previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 16.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 23 de janeiro de 2024.



João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO

**Mensagem Justificativa nº 002, 23 de janeiro de 2024**

Bom Jardim-PE, 23 de janeiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande deferência que encaminhamos, anexo a esta correspondência, o Projeto de Lei destinado à apreciação desta respeitável Casa Legislativa. O referido projeto versa sobre a atualização do piso salarial dos Professores da rede municipal de ensino, embasando-se no artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a necessidade de revisão periódica do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No dia 29 de dezembro de 2023, o Governo Federal publicou em edição extra do Diário Oficial da União a Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, que atualizou as estimativas de custos per capita do FUNDEB. Tal atualização impacta diretamente no piso salarial dos educadores municipais, justificando a apresentação deste projeto de lei.

Cumpre destacar que no ano de 2023, não houvera o aumento do piso, haja vista a impossibilidade financeira do Município e do impacto que acarretaria, por diversas vezes explanado aos servidores.

Considerando o aumento do piso salarial na percentagem de 3,62% para este ano, faz-se necessário promover algumas modificações na Lei Municipal 1102, de 27 de março de 2022 e demais legislações subsequentes que tratam do Plano de Cargos e Carreira do Município. Estas alterações são essenciais para a adequação do ordenamento jurídico municipal à legislação federal e para assegurar a devida valorização dos profissionais da educação.

Então, de forma objetiva e específica, o presente projeto apenas aumenta o valor do piso fixado em 2022 em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Ciente da sensibilidade e comprometimento dos ilustres membros desta Casa Legislativa com questões de relevância, confiamos na aprovação unânime do presente Projeto de Lei. Manifestamos nossa disposição para esclarecimentos adicionais e estamos abertos ao diálogo para garantir que esta iniciativa contribua de maneira positiva para a valorização dos educadores municipais.

Atenciosamente,



João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO